



LEI MUNICIPAL Nº 927

DE, 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, que expressem conteúdos sexuais ou com teor racista, que desqualifique o gênero feminino e masculino e/ou estimulem o bullying a pessoas com deficiência, independente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **DELIBEROU** e **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico municipal, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

- I - apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;
- II - ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso;
- III - conteúdo com teor racista;
- IV - desqualificação do gênero feminino e masculino; e
- V - bullying contra pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos eventos promovidos nas escolas públicas e privadas do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - Na omissão da gestão escolar, qualquer pessoa que verifique alguma das ocorrências descritas nos incisos do caput do art. 1º desta Lei, poderá formular denúncia aos órgãos responsáveis:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Ministério Público Estadual;
- IV - Delegacia de Polícia Civil.





Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar à escola infratora ou seu responsável legal às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente ou na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.06.16 10:18:34 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

